



**CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 25.660.549/0001-33**



Praça Sete de Setembro, 102 – Centro Coqueiral CEP: 37.235-000.  
Fone: (35)3607-0480 - Email: administrativo@coqueiral.mg.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 46 /2025

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº 2.471, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019, QUE “INSTITUI O “AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO” NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, INCLUÍDA A ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E, DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Vereador que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Regimento Interno e da Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica alterada a ementa da Lei Municipal nº 2.471, de 22 de outubro de 2019, passando a vigor da seguinte forma e redação:

**INSTITUI O “AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO” NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, INCLUÍDA A ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 2º. Fica alterado o *caput* do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.471, de 22 de outubro de 2019, passando a vigor da seguinte forma e redação:

Art. 1.º Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal, incluída a Administração Indireta SAAE (Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Coqueiral-MG), o “Auxílio Alimentação” a ser concedido aos Servidores Públicos Municipais (efetivos e comissionados), nos termos do Artigo 74 da Lei Complementar Municipal nº 019/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).



**CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 25.660.549/0001-33**

**Praça Sete de Setembro, 102 – Centro Coqueiral CEP: 37.235-000.**  
**Fone: (35)3607-0480 - Email: administrativo@coqueiral.mg.leg.br**



Art. 3º As alterações previstas nesta Lei ficam remetidas a Lei Municipal nº 2.471, de 22 de outubro de 2019, e alterações posteriores, permanecendo inalterados seus demais dispositivos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Coqueiral, 11 de agosto de 2025.

---

**Júlio César Monteiro**  
**Vereador**



**CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 25.660.549/0001-33**

Praça Sete de Setembro, 102 – Centro Coqueiral CEP: 37.235-000.  
Fone: (35)3607-0480 - Email: administrativo@coqueiral.mg.leg.br



**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 46 /2025: DE AUTORIA DO  
VEREADOR JÚLIO CÉSAR MONTEIRO**

**Senhores (a) Vereadores (a),**

O Projeto de Lei, que ora apresentado nesta Casa Legislativa, para análise e votação pelos nobres edis, tem por objetivo retirar o Poder Legislativo da regulamentação relativa ao auxílio alimentação, de autoria do Poder Executivo.

Cumpra esclarecer que o Legislativo terá regulamentação própria sobre a matéria, o que lhe é uma faculdade legal, não estando subordinado às normativas oriundas do Poder Executivo nesse aspecto, conforme lhe confere a Lei Orgânica Municipal, bem como seu Regimento Interno.

Diante do exposto, solicito a aprovação deste Projeto de Lei, uma vez que sua aprovação se mostra essencial para conferir autonomia de regulamentação pelo Poder Legislativo.

Atenciosamente,

---

**Júlio César Monteiro**  
Vereador